



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 26/2026

REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO INTERIOR E IMEDIAÇÕES DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR “PREFEITO LUIZ PICCOLO”, DURANTE O EVENTO FESPAL 2026 – FESTA PALMEIRENSE, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para normatizar a venda de alimentos e bebidas por entidades beneficentes e o exercício da atividade ambulante no entorno do local onde será realizado o evento FESPAL 2026 – Festa Palmeirense, em comemoração ao aniversário do Município, no período de 01 de maio de 2026 a 09 de maio de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida às entidades beneficentes sediadas no Município de Santa Cruz das Palmeiras a instalação de barracas para venda de bebidas sem teor alcoólico e produtos alimentícios em geral, na via pública localizada no interior do Centro de Lazer do Trabalhador “Prefeito Luiz Piccolo”, compreendendo a extensão aproximada de 100 (cem) metros contados a partir do portão de entrada do recinto, no período de 01 de maio de 2026 a 09 de maio de 2026, durante o evento FESPAL 2026.

§ 1º Compete à Seção de Auditoria de Obras e Posturas, em conjunto com a Seção de Limpeza, Iluminação e Manutenção Civil e Seção de Fiscalização do Trânsito, delimitar a área a ser utilizada por cada entidade, conforme manifestação de interesse formalizada por meio de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura até 10 (dez) dias antes do início das festividades.

§ 2º Considerando o caráter temporário da atividade e sua finalidade de arrecadação de recursos para aplicação em suas finalidades estatutárias de relevante interesse público, fica dispensada a abertura de inscrição municipal, nos termos do art. 155, § 1º, da Lei Complementar nº 142/2013.

§ 3º As entidades deverão cumprir as exigências da Vigilância Sanitária, respeitar a área delimitada pela Prefeitura e garantir, às suas expensas, as condições de segurança, asseio, higiene e sossego público, ficando vedada a utilização de equipamentos de som no local.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2º Fica autorizado o exercício do comércio ambulante para atividades exclusivas de venda de bebidas e alimentos para consumo imediato, por pessoas físicas devidamente licenciadas junto à Seção de Auditoria de Obras e Posturas, no período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, na parte externa do Centro de Lazer do Trabalhador “Prefeito Luiz Piccolo”, na extensão da Avenida Armando Penteadó, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Roque Cornélio e José Pedroso de Moraes.

§ 1º Na delimitação das áreas a serem utilizadas, deverá ser garantido o livre acesso de proprietários, moradores e clientes às residências e estabelecimentos já instalados no local.

§ 2º Havendo número de interessados superior ao número de vagas disponíveis, será observada a ordem de protocolo dos requerimentos.

§ 3º No ato do protocolo do requerimento, o interessado deverá comprovar o licenciamento concedido para a atividade.

§ 4º A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento será proferida e comunicada ao interessado até 5 (cinco) dias antes do início do evento, não cabendo recurso.

§ 5º Os ambulantes deverão cumprir as exigências da Vigilância Sanitária, respeitar a área delimitada pela Prefeitura e garantir, às suas expensas, as condições de segurança, asseio, higiene e sossego público, ficando vedada a utilização de equipamentos de som no local.

§ 6º É vedada a venda, o fornecimento ou a entrega de alimentos e bebidas em recipientes de vidro ou outros materiais que representem risco à segurança, bem como a entrada no recinto do evento com bebidas alcoólicas em quaisquer tipos de recipientes.

§ 7º É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 81, inciso II, e 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1993.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Secretaria da Cultura, Seção de Auditoria de Obras e Posturas, Seção de Limpeza, Iluminação e Manutenção Civil e Seção de Fiscalização do Trânsito, observando-se, em qualquer hipótese, o interesse público.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 25 de março de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, no Diário Oficial Eletrônico do Município em 30/03/2026 - Antonio Paulo Rosalen - Chefe de Gabinete.

